



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 23114.905405/2018-91 e a necessidade de conhecer o trabalho desenvolvido nas disciplinas, visando à melhoria da qualidade do ensino de graduação na UFV, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as disciplinas de graduação sejam avaliadas a cada período de oferecimento pelos discentes e docentes da UFV.

Art. 2º. Atribuir à Comissão Permanente de Avaliação de Cursos, do Conselho Técnico de Graduação, a gestão do processo de avaliação das disciplinas, incluindo elaboração do instrumento, coleta, processamento, sistematização e divulgação dos dados.

Art. 3º. A avaliação das disciplinas será realizada das seguintes etapas:

- I. Disponibilização dos questionários para coleta de informações junto aos docentes e discentes;
- II. Sistematização das informações coletadas;
- III. Disponibilizações dos resultados;
- IV. Avaliação dos resultados pelas Comissões Coordenadoras dos cursos de graduação;
- V. Avaliação dos resultados pelos Colegiados de Departamentos ou Institutos;
- VI. Avaliação dos resultados pelas Câmaras de Ensino;
- VII. Sistematização dos relatórios pela Comissão Permanente de Avaliação de Curso e apresentação a Comissão Permanente do Ensino de Graduação - COPEG;
- VIII. Apresentação de relatório final ao CEPE, pela Comissão Permanente do Ensino de Graduação – COPEG com a proposição de ações que busquem a solução de problemas identificados na avaliação, quando for o caso.

§ 1º. O processo de coleta de dados deve se efetivar por meio de questionários eletrônicos auto aplicados aos docentes e discentes.

§ 2º. As reuniões de apresentação das avaliações de disciplinas deverão ser específicas e temáticas em cada um dos colegiados.

Art. 4º. No questionário de avaliação de disciplinas pelos discentes deverão constar até seis (6) questões respondidas obrigatoriamente e questões complementares, com preenchimento recomendado.

§ 1º. O questionário deverá ser proposto pela Comissão Permanente de Avaliação de Cursos e aprovado pela COPEG.

§ 2º. O questionário deverá conter questões que possibilitem a avaliação das aulas teóricas e práticas.

§ 3º. Deverão ser realizadas campanhas de comunicação para estimular o preenchimento do questionário pelos discentes.

§ 4º. A avaliação de disciplinas deverá ser realizada semestralmente e por turma.

§ 5º. Eventualmente, por determinação da COPEG, disciplinas poderão ser avaliadas ao final dos primeiros 45 dias do semestre.

Art. 5º. Compete a cada Comissão Coordenadora de curso avaliar os resultados relativos às disciplinas cursadas pelos estudantes e o encaminhamento de relatório com parecer e ações, quando for o caso, para a Câmara de Ensino correspondente.

Art. 6º. Compete ao Colegiado de cada Departamento ou Instituto avaliar os resultados relativos às disciplinas oferecidas pelo Departamento ou Instituto e o encaminhamento de relatório com parecer e ações, quando for o caso, para a Câmara de Ensino correspondente.

Art. 7º. Compete a cada Câmara de Ensino avaliar os relatórios encaminhados pelas Comissões Coordenadoras e Departamentos ou Institutos a ela vinculada, com produção de relatório com pareceres e propostas de ações à Comissão Permanente de Avaliação de Cursos.

Art. 8º. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Cursos:

- I. Elaborar e propor o questionário que será auto aplicado aos discentes, destacando as questões obrigatórias e as recomendadas;
- II. Elaborar e propor o questionário que será auto aplicado aos docentes;
- III. Realizar campanha de comunicação do processo de avaliação de disciplinas entre os discentes e docentes;
- IV. Deliberar sobre o calendário de avaliação de disciplinas semestral;
- V. Orientar e supervisionar a efetivação do processo de avaliação de disciplinas;
- VI. Realizar seminários sobre avaliação de disciplinas;

VII. Sistematizar os relatórios recebidos das Câmaras de Ensino e apresentar à Comissão Permanente do Ensino de Graduação – COPEG.

Art. 9º. Compete a Comissão Permanente do Ensino de Graduação – COPEG:

I. Aprovar o questionário e zelar pelo cumprimento do processo de avaliação de disciplinas;

II. Propor e viabilizar ações, aprovadas pelo CEPE, que busquem a solução de problemas identificados na avaliação.

III. Viabilizar as medidas necessárias ao aprimoramento das atividades relacionadas com as disciplinas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2009/CEPE, a Resolução 02/1999/CEPE e a Resolução 15/2018/CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 23 de maio de 2019.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE